MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – SC SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu advogado infraassinado, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando o edital é possível encontrar no **ITEM 131** exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame, qual seja:

1. Enzima FDA-GDH (Desidrogenase);

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

dLevensohn<sup>®</sup>

Qualidade e respeito ao cliente.

A enzima glicose desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares

presentes no sangue, que não a glicose. Portanto, não se pode concluir que um método é

mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase

pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose,

assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis

elevados de triglicerídios e níveis elevados de O2.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com

os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos

glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que

15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpre destacar que a expressão "para medir glicemia capilar" tem importância

fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a

aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes

monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de

pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente

como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo,

diabetes gestacional).

Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra

de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao

redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes

que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro

dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose

oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais

uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na

instrução de uso do produto, o que não acontece.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030 - SERRA - ES Telefone: (021) 3557 -1500

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da parma enlicada a ceta tipa de produte.

norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;

que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma
 Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da

recilica iso 13197/2013, comornie nota techtica 24, de 17 de maio de 2016 da

ANVISA;

3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta

mais vantajosa para a administração pública;

**4.** que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO2 sempre

estará ao redor de 70 mmHg.

5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado,

podem sofrer interferência de outros açúcares;

6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em

acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os

possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta

no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas DESIDROGENASE.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos

licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que

restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um

produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da

Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

MedLevensohn

Qualidade e respeito ao cliente.

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas

especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior

vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos

cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as

licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao

produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma

do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 75 - LANCETA

A que medidas da lanceta de segurança se referem os 0,63mm e 2,0mm contidas

no descritivo do item?

Quais seriam as medidas de diâmetro, comprimento e profundidade exigidas para fins

de atendimento ao edital?

**ITEM 131 - COMODATO:** 

O edital estabelece que será exigido o fornecimento de 2.000 unidades de monitores

em regime de comodato.

Considerando que o item 1 visa adquirir 500.000 unidades de tiras, percebe-se que

o edital está exigindo 1 monitor para cada 250 unidades de tiras.

O fornecimento de monitores em comodato é prática comum do mercado, porém,

sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 monitor a cada 1.000 tiras reagentes

adquiridas.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

Sabendo que a exigência de quantidade excessiva de monitores em comodato

poderá interferir no valor da proposta, onerando a contratação, pergunta-se:

a. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado,

sendo 1 aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes adquiridas?

b. Caso negativo, qual a informação utilizada como base de cálculo para se exigir essa

quantidade de aparelhos?

5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de aceitar tanto

os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a

oxidase, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de

lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários.

Ademais requer que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico supra.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 13 de novembro de 2023.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

Representada por seu advogado.

Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Protocolo: ESC2200992940 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada NIRE: CNPJ: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 08/11/2022 32201720961 05343029000190 Arquivamentos solicitado: Número: Data Ato: 20221839747 08/11/2022

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.simplifica.es.gov.br, com o código MFA2QDA3.



Paulo Cezar Juffo Secretário Geral



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

convertido em papel

Página 1 de 8

35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes ALTERAR as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

#### DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

<u>Cláusula 1</u><sup>a</sup>: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 <u>excluindo</u> as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e <u>incluindo</u> a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

#### Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

# Atividade Principal

• Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

#### Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CANAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



convertido em papel

Página 2 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

#### DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

<u>Cláusula 3ª —</u> Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois. s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

<u>Cláusula 1ª</u> - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) <u>Filial 1</u>- Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002- 70 e NIRE 3290039774-4.
- b) <u>Filial 2</u> Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



Página 3 de 8

# 35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- c) <u>Filial 3</u> Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) <u>Filial 4</u> Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

<u>Cláusula 3ª</u> - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

<u>Cláusula 4ª</u> - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6 a - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

#### DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

# Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- · Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e pecas:
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumosagropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

#### Prestação de Serviços:

 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas:



convertido em papel

Página 4 de 8

# 35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento:
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

*Parágrafo 1* - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico. cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, semoperador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes epeças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificadosanteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

Página 5 de 8 35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS **HOSPITALARES LTDA** CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual einternacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médicohospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 - Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 - Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

# DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. José Marcos Szuster, e Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, leasing ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página 6 de 8 35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

*Parágrafo Primeiro* - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

<u>Cláusula 12</u><sup>a</sup> - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

# DO EXERCÍCIO SOCIAL

<u>Cláusula 14</u>ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

*Parágrafo Único -* Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

## DAS DELIBERAÇÕES

<u>Cláusula 15</u>ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

<u>Cláusula 16</u><sup>a</sup> - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode seu convertido em papel por meio

Página 7 de 8

# 35º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4°, §2°, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

# **DISPOSIÇÃOES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

## Medlevensohn Participações Ltda José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster Representantes



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER	
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER	





CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB N° 20221839747. PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190. NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

> PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90 estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 1, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0002-70, estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES, a filial 2, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0003-51, estabelecida à Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ, a filial 3, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0004-32, estabelecida à Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001, neste ato representada por sua administradora VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada, sócia diretora, portadora do RG 24.834.394-9 e inscrita no CPF/MF sob o número 266.539.151-15, com endereço profissional na sede da representada filial Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) VINICIUS RAMOS PINHEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ 230.187, e CPF/MF sob o número 120.960.687-97, com endereço profissional na Rua do Mercado 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, assinar documentos referentes aos certames que participar, apresentar envelopes, propostas e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, interpor recursos/contrarrazões, solicitar vistas e cópias, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, ou contratações diretas.

> Este documento tem validade de 1 (hum) ano. Por ser verdade, firmamos o presente. Serra/ES. 19 de outubro de 2023.

**VERONICA VIANNA** VILLACA

Assinado de forma digital por VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER:26653915115 SZUSTER:26653915115 Dados: 2023.10.19 16:18:36 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES **DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n.º 05.343.029/0001-90 **VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**